PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 040/12
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 016/GAB. 02/CMOPO/RO.

EM 22 DE JUNHO DE 2012.

AOS EXMOS. SRS.
DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 574, de 22 de Junho de 2012, que "Dispõe sobre a matrícula escolar para aluno portador de deficiência locomotora e assegura adequação de espaços físicos".

Senhores Vereadores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 574 de 22 de Junho de 2012, que **"Dispõe sobre a matrícula escolar para aluno portador de deficiência locomotora e assegura adequação de espaços físicos"**, para apreciação dos Nobres Pares.

2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Almir Barbosa
Vereador – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 240/12
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 008/GAB. 02/CMOPO/RO

Senhores Vereadores,

Os Vereadores subscritores apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 574 de 22 de junho de 2012, que "Dispõe sobre a matrícula escolar para aluno portador de deficiência locomotora e assegura adequação de espaços físicos".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de matrícula de aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas e ainda proceder à adequação dos espaços físicos da escola, caso necessário, para que possa facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que o respectivo Projeto de Lei vem em encontro às questões sociais dos munícipes de Ouro Preto do Oeste atendendo o principio da dignidade humana conforme prescreve o art. 5 da Constituição já que irá beneficiar todos os portadores de deficiência, que por falta de vagas ou de condições de acesso à escola, acabam por não freqüentá-la.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 22 de junho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 24/06/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 574/12. DE 22 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente da existência de vaga.

Art. 2º. Os alunos com deficiência locomotora farão parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Art. 3º. A escola proporcionará, regularmente, ao aluno deficiente, atividades esportivas adequadas.

Art. 4º. O aluno deficiente apresentará comprovante de residência a fim de obter a matrícula desejada, podendo a direção do estabelecimento escolar solicitar atestado médico, comprovando a deficiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 20:36
Em 02 de 07 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 249/12
Folha 005
Assinatura

A SLAP ,

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 25/06/2012.

Eva Moreno Cabral
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Prot. 046/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário,
segue Processo para conhecimento uma vez ter sido incluída na pauta de Ordem do dia.

Em: 25/06/12.

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

À Slap

Segue Processo para posterior envio

à Assessoria Jurídica

Em: 26/06/12.

p/ [illegible]

À A.J,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico.

Em: 26/06/12

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União, CEP 76.920-000 Fone 069 3461 2291 Fax: 069 3461 1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 240/12
Folha 006
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 574/2012 **EM 22 DE JUNHO DE 2012**

"DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS".

Parecer Técnico-Jurídico Nº 109 / A.J / CMOPO / RO

Versa o Presente Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima onde assegura matricula para aluno portador de deficiência motora na Escola Pública mais próxima de sua residência, independente da existência de vaga.

O Projeto de Lei em nosso entendimento é Constitucional nos termos do art. 30 inciso I C/C o art. 203 da Carta Magna Federal.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação, Educação e Assistência Social.

Trata- se matéria que sua aprovação, depende do voto favorável da Maioria Simples dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 240/12
Folha 007
Assinatura

À

SLAP

Segue Projeto de Lei nº 574 de 22 de Junho de 2012

"DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS".

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação, Educação e Assistência Social.

Em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 26 de Junho de 2012
Secretária (o) Legislativa (o)
Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 240/12
Folha 008
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 24/06/12
Folha 009
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 574 **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Milton Custódio Bragança, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao **Projeto de Lei nº. 574/12**, e conhecendo o parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo.

O texto em protocolo tem como objetivo garantir o direito de matrícula do aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vaga e ainda proceder à adequação dos espaços físicos da escola para facilitar o acesso dos mesmos.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação, acompanhando o manifesto da Assessoria Jurídica da casa, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

CMOPO
Lido em Sessão
Ordinária
Em: 02/07/12

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança

Relator da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 240/12
Folha 010
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 574/12, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 240/12
Folha 031
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 574 **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS".

PARECER UNIFICADO Nº. 062/12

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social**, de acordo com o artigo 46, §3° do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do **Projeto de Lei nº. 574/12**, considerando que a referida proposição tem como objetivo garantir o direito de matrícula do aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vaga e ainda proceder à adequação dos espaços físicos da escola para facilitar o acesso dos mesmos.

As comissões manifestam pela legalidade da propositura.

Diante do exposto, e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, somos de Parecer favorável pelo prosseguimento do mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões

Ouro Preto do Oeste – RO

Em 02 de julho de 2012.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 24/012
Folha 012
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

JOAQUIM FERNANDO COTA
Vereador - PRP
Membro



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 062/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 574/12, para ser deliberado em Plenário.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 240/12
Folha 014
Assinatura

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 062/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social para votação única e Projeto de Lei nº 574/12, para 1º votação.

Em: 02/07/12

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 574/12 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 02/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 574/12 para 2ª votação.

Em 02/07/12.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 03/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 244/12
Folha 015
Assinatura

OFÍCIO Nº. 171/SLAP/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 03 de julho de 2012.

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi a 1ª Via
03/7/12
Gabinete do Prefeito

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 574/12.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto De Lei Nº 574 De 22 De Junho De 2012, De Autoria Do Vereador Amir Barbosa – PT, Que, "**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E ASSEGURA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS**", **aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 02/07/12, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 240/12
Folha 016
Assinatura

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 240/12 com Projeto de Lei nº. 574/12 contendo 015 (quinze) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 03 de julho de 2012.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11